



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Processo de Credenciamento, preparado pela Secretaria de Assistência Social e encaminhado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, sem numeração e protocolo, por Chamamento Público, cujo objeto é *o Credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas com sede própria em municípios com distância de até 450 km de Toledo/PR, para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para o acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com grau III de dependência, para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade. do Município de Toledo/PR*, visando análise legal para submissão do certame à fase externa.

Destaco que o presente processo foi apresentado a esta Procuradoria em formato digital via sistema computacional denominado *e-processos* sob nº 5891/2024 cuja assinatura das autoridades se deram por login e senha do mesmo sistema, presumindo-se a autenticidade e autoria. Todavia, dispõe o art. 12, inciso VI e § 2º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que é permitida a identificação e assinatura digital de documentos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Este parecer é colacionado pelo subscritor assinado com certificado digital (AC OAB G3).

Ressalta-se que este parecer se dará sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11 do Dec. Mun. 722/23, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, quanto a estes, partimos da premissa de que os servidores designados se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do interesse público e que tenham sido revisados pelas autoridades competentes e setores de cada órgão consoante o Princípio da Segregação de Funções disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º da Lei de Licitações.

Instruem o processo o seguinte arquivo em PDF encaminhado a Procuradoria: **10-Fase interna Credenciamento:** Pedido de Providências nº 12/2024-SMAS/PSE (fls. 1/5). Estudo Técnico Preliminar (fls. 6/34); Indicação de recursos orçamentários com autorização para licitação assinada pelas autoridades competentes, Planilhas quantitativas (fls. 35/39); Termo de Referência (fls. 40/77); Ato de designação de fiscal de contrato (fls. 78/80); Edital Chamamento Público (fls. 81/146); Cotação de preços (fls. 147/162); Manifestação CCI nº 85/2024 do Controle Interno (fls. 163/166). **12-Fase interna (2):** Nota da Procuradoria Geral (fls. 167/170); Estudo Técnico Preliminar (fls. 171/216); Indicação de recursos orçamentários com autorização para licitação assinada pelas autoridades competentes, Planilhas quantitativas (fls. 217/222); Termo de Referência (fls. 223/262); Cotação de preços (fls. 263/282); Edital Chamamento Público (fls. 283/349);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Inicialmente é oportuno informar que o processo já foi objeto de análise por esta Procuradoria sendo emitida uma Nota (fls. 167/170) opinando inicialmente pela não aprovação do edital conforme verificação de legalidade do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital que demandariam correção, a qual dispensa reprodução neste parecer, por já integrar o processo nas páginas indicadas.

Novamente o processo retorna a esta Procuradoria com a adição do arquivo **12-Fase interna (2)** com os documentos relacionados no parágrafo anterior, fazendo-nos acreditar que os agentes designados tiveram ciência da Nota e as ressalvas e recomendações foram superadas.

Não obstante é conveniente reiterar que o Credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação regido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 722/2022 e, portanto, seu ato convocatório deve ser analisado e construído pelos técnicos do Depto. de Licitações e Contratos e executado por Comissão de contratação de acordo com 6º do Dec. Mun. 722/2022. Portanto, o Edital deve ser prescrito pela Coordenação de Editais, Coordenação de Contratos e Direção do Depto de Licitação, todos vinculados a Secretaria da Administração a quem cabe a governança das contratações.

Por esta razão, impõe-se correção para que a preparação do edital e das minutas e recebimento de documentação sejam realizadas pelos agentes públicos designados e especializados conforme determina o Princípio da Segregação de Funções e normas de competência, como condição para o prosseguimento.

O Edital deverá ser corrigido para estabelecer os critérios para distribuição da demanda e os critérios para ordem de contratação dos credenciados, deverá ainda informar o prazo para assinatura do contrato após a convocação e hipóteses de descredenciamento voluntário e punitivo.

Deverá exigir que o credenciado comprove que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento para fins de assinatura do contrato.

Ainda, o edital deverá informar um prazo de validade do credenciamento.

Verifica-se que o edital permite a participação de Organizações Sociais portanto, cabem aos agentes designados, fiscais e controladoria a verificação de possível sobreposição de pagamentos para o mesmo objeto, especialmente considerando a participação destas instituições em chamamentos regidos pela Lei nº 13.019/2014 e a celebração de parcerias com a Adm. Pública.

Constata-se que após o atendimento pleno das ressalvas descritas neste parecer, a minuta do edital atenderá aos requisitos mínimos do art. 83 a 85 do Dec. Mun. nº 722/2023.

Em relação a minuta contratual, atende-se aos quesitos básicos do art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/22.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Frisamos que, havendo prosseguimento, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação no Diário Oficial do Município (Órgão Oficial) e Jornal diário de grande circulação, além da disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização permanente no sítio eletrônico oficial do Município e divulgação no Órgão oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) da lista de credenciados.

Deste modo, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e **somente se atendidas todas as ressalvas/recomendações contidas neste parecer** haverá possibilidade de prosseguimento do presente processo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Érico José Lazzarini OAB/PR nº 39.987